

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS CASA CIVIL

"Trabalhando para todos"

Mensagem nº 11/2022

Rorainópolis – RR, 22 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Souza dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Processo nº 0231 22
Folha Nº 03
Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa, Projeto de Lei que "DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO II, E DO ARTIGO 157 ALÍNEA q, DA LEI Nº 251/2013. QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTARIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR".

Tem como iniciativa este projeto de Lei, alteração do artigo 134, inciso II, e do artigo 157 alíneas q, da lei nº 251/2013. Que dispõe sobre o código tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Rorainópolis-RR que tem por finalidade planejar, coordenar e melhorar as ações municipais dos contribuintes objetivando a sua tributação, e a divulgação do potencial do Município.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Exa e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS CASA CIVIL

"Trabalhando para todos"

Process of 0231 22

PROJETO DE LEI Nº Ola de 22 de junho de 2022.

Câmara Municipal

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO II, E DO ARTIGO 157 ALÍNEA q, DA LEI N° 251/2013. QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTARIO E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTARIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO

PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 134° inciso II e o artigo 157 alínea q, da Lei n°251 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes redação;

"Art.134°
II-seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficente de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal até 2 dois salário mínimos nacional, e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no município. "Art.157º
II

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rorainópolis - RR, 22 de junho de 2022.

LEANDRO PERETRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Rua Pedro Daniel da Silva – N°. 51 – Centro - CEP: 69373-000 Rorainópolis-RR / CNPJ/MF n° 01.613.031/0001-80 / Fone: (95) 3238 – 1807